

**PROTOCOLO**Nº: 218 / 2024DATA: 29 / 04 / 2024HORÁRIO: 13 : 40 HASSINATURA: IDENTIFICAÇÃO  
ANDERSON SARTORI  
TÉCNICO LEGISLATIVO**Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024**

O presente Projeto tem por objetivo instituir no âmbito do município de Muniz Freire, a carteira de identificação municipal da pessoa com transtorno do espectro autista (CIMPTEA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Romeo Mion), que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Nana), garantindo à pessoa com autismo e seu acompanhante o direito à fruição dos benefícios da Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIMPTEA).

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 29 de abril de 2024.

  
SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

Vereadora

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024**

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIMPTEA), COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES, a Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIMPTEA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - A Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIMPTEA), confere prioridade no atendimento em todos os órgãos públicos do Município, além do pagamento de meia entrada em eventos culturais em âmbito municipal.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Trabalho e Desenvolvimento Social é competente para:

I - expedir a Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de forma gratuita, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem de carteiras emitidas em âmbito municipal;

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**





- II - solicitar adequação da plataforma de serviço municipal para expedição da CIMPTA;
- III - disponibilizar, para efeito de estatística, número atualizado de carteiras emitidas no Município, em portal específico na internet;
- IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CIMPTA;
- V - expedir atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** - A Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com mesmo número de série que a anterior.

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento on-line ou presencial, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal:

I - no ato do requerimento deverá ser anexado ou apresentado laudo médico com CID-10 F84, documentos pessoais do requerente ou responsável legal (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF), comprovante de endereço, em originais e comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;

II - em caso de perda ou extravio da CIMPTA, será emitida segunda via mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

**Art. 6º** - O laudo médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, sendo ele credenciado ou não ao Sistema Único de Saúde.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





**Art. 7º** - O laudo médico para concessão terá prazo de validade vitalício em âmbito municipal, para fins de concessão da CIMPTEA, considerando que o diagnóstico de TEA não possui caráter transitório.

**Art. 8º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente atuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 29 de abril de 2024.

  
SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

Vereadora

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

